RESOLUÇÃO Nº. 117 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 54/2012 da Câmara de Ensino de Graduação e a Resolução nº. 10/2011/CEPEC **RESOLVE**:

Aprovar ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAIS no âmbito da UFGD, conforme segue:

Onde consta:

Art.4º A participação do aluno em atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.
§1º Compete ao ESAI coordenar o Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais no âmbito da UFGD, e se responsabilizará pelos procedimentos gerais relativos aos Acordos de Cooperação.
§2º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará no ESAI para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais. Findado o afastamento, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para arquivo na pasta do aluno.

Passa a Constar:

Art.4º A participação do aluno em atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.
§1º O prazo estipulado no caput poderá ser alterado, se este for proveniente de programas específicos, desde que haja a aprovação dos órgãos competentes.
§2º Compete ao ESAI coordenar o Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais no âmbito da UFGD, e se responsabilizará pelos procedimentos gerais relativos aos Acordos de Cooperação.
§3º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará no ESAI para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais. Findado o afastamento, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para arquivo na pasta do aluno.

Onde consta:

Art. 15 Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação ou não com a UFGD, realizar componentes curriculares na UFGD, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.
Parágrafo Único – O aluno estrangeiro será matriculado na UFGD como aluno especial.

Passa a Constar:

Art. 15 Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação ou não com a UFGD, realizar componentes curriculares na UFGD, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício